Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 2ª Camara	**:**	**AC02 - S.SESS - 00046/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	27957/2011
PROTOCOLO	**:**	1066412
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 10973/2007
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONVENIADO (A)	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
OBJETO	**:**	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA DESPESAS DE CUSTEIO, DESTINADOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA FÍSICA PARA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 110.000,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 20 de setembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I - Pela aprovação da prestação de contas do Convênio nº. 10973/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº. 048/90;

II – Pela quitação aos responsáveis pelo órgão, de conformidade com o artigo 75, caput, da Lei Complementar Estadual nº. 048/90;

III – Pela comunicação deste julgamento aos interessados de conformidade com o artigo 83, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, c.c. o artigo 106, § 1º do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente/Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araujo Filho
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/cab